

III - as redes sociais são consideradas canais diretos de comunicação e relacionamento com os diferentes públicos da sociedade, motivo pelo qual, ao utilizá-las, deverão ser observados os mesmos princípios e as diretrizes aplicáveis aos veículos tradicionais de comunicação; e

IV - na concepção e na montagem de campanhas e/ou peças de comunicação para qualquer mídia, impõe-se cuidado redobrado na utilização de fotos, vídeos, ilustrações, sons, imagens e textos, de modo a respeitar integralmente os princípios da dignidade humana e a não violar direitos de imagem ou autorais.

CAPÍTULO V - DA COMUNICAÇÃO NAS REDES SOCIAIS

Art 9º Ao utilizar mídias sociais, os membros e servidores do Ministério Público devem considerar sua condição de agentes públicos e as suas responsabilidades político-institucionais, não se esquecendo de que, nesse segmento de mídia, as figuras privada e pública se confundem, motivo pelo qual devem adequar sua postura e sua linguagem aos padrões compatíveis com a dignidade do cargo e os compromissos da instituição.

Art. 10. Cabe à Assessoria de Comunicação Social a criação e administração dos perfis institucionais do MPPA nas redes sociais, ficando vedada a criação, por terceiros, de perfis em nome da Instituição.

1º O conteúdo divulgado em perfis oficiais do MPPA em redes sociais, incluindo respostas e interações com usuários, é definido pela Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) e Assessoria de Comunicação Social, com subsídios de outros órgãos e unidades administrativas da Instituição, obedecendo critérios jornalísticos e de noticiabilidade listados no artigo 5º desta Resolução.

2º Cabe à Assessoria de Comunicação Social disponibilizar conteúdo pedagógico a membros e servidores com o intuito de orientar sobre o bom uso de redes sociais.

3º As postagens realizadas por membro e servidores em contas pessoais são de responsabilidade dos proprietários das contas.

Art. 11. Não é recomendável a criação de perfis institucionais específicos de órgãos de execução e órgãos auxiliares do MPPA em redes sociais, salvo se estes órgãos possuírem força de trabalho adequada e qualificada para a produção de conteúdo de comunicação para mídias sociais e conforme os requisitos previstos nesta política de comunicação.

CAPÍTULO VI - DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Art 12. Para fins deste Ato, a comunicação interna é a disciplina da comunicação integrada que foca suas ações nos membros, servidores e estagiários da Instituição, busca promover a integração institucional, facilitar o acesso a informações e engajar membros, servidores e estagiários à consecução dos objetivos de gestão e a circulação de informação interna deve ser tratada com o mesmo cuidado com que a Instituição se dirige aos públicos externos, devendo seguir as seguintes diretrizes:

I - o e-mail institucional, baseado no domínio "mppa.mp.br", é reconhecido como meio oficial de comunicação interna do Ministério Público, por intermédio do qual serão efetuadas todas as comunicações oficiais entre os órgãos, membros e servidores da Instituição;

II - a utilização do e-mail institucional destina-se exclusivamente a veiculação de informações e conteúdo de interesse público e institucional, vedado, especialmente, o uso para remessa ou intercâmbio de textos e conteúdos ofensivos aos direitos humanos ou de natureza pornográfica ou mercantilista e finalidades outras que não aquelas inseridas no rol das atividades regulares do Ministério Público;

III - a Intranet do Ministério Público e veículo oficial de divulgação interna, destinado à execução, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das atividades de órgãos, membros e servidores da Instituição, não cabendo a divulgação de eventos ou atividades desassociadas das práticas institucionais de membros, servidores e estagiários;

IV - a divulgação de informações de interesse restrito dos membros, servidores e estagiários do MPPA será efetivada exclusivamente na Intranet, quadros de aviso, meios digitais institucionais ou outro canal interno de comunicação, não cabendo a divulgação de assuntos internos e de interesse restrito ao público interno nos canais de comunicação destinados ao público externo, tais como o portal de notícias, perfis em redes sociais e outros; e

V - as boas práticas organizacionais devem ser divulgadas por meio da Intranet buscando sempre a humanização dos conteúdos e a aproximação com o público-alvo.

CAPÍTULO VII - DO PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO

Art 13. A Assessoria de Comunicação Social, adequadamente estruturada e com pessoal especializado, preferencialmente estável, é premissa para a viabilização de uma política oficial de comunicação consistente e eficaz, harmonizada com os princípios e as funções constitucionais que regem a Instituição, devendo observar o seguinte:

I - a Assessoria de Comunicação Social deve estar, preferencialmente, prevista no organograma institucional, com estrutura, orçamento próprio e pessoal especializado;

II - os profissionais que atuam na área de comunicação devem ter conhecimentos que permitam atender às demandas do Ministério Público, nas diversas áreas de sua atuação funcional, podendo colaborar no planejamento e execução de campanhas e produtos institucionais, além do apoio administrativo necessário para o seu relacionamento formal com a Instituição;

III - fornecedores externos podem ser contratados para serviços complementares à estrutura da comunicação da Instituição, desde que atenda os critérios de legalidade e economicidade;

IV - o Ministério Público deverá disponibilizar anualmente no seu orçamento recursos suficientes ao implemento e aperfeiçoamento de sua política de comunicação;

V - a Assessoria de Comunicação Social deve criar estratégias de comunicação e elaborar indicadores que possibilitem acompanhar e avaliar os objetivos definidos e, assim, aperfeiçoar a atuação do Ministério Público; e

VI - a Assessoria de Comunicação Social promoverá, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público (CEAF) e outras unidades envolvidas, ações voltadas à qualificação dos membros e servidores da Instituição para otimizar a comunicação e o relacionamento com a imprensa e a sociedade.

CAPÍTULO VIII - DA UTILIZAÇÃO DA LOGOMARCA INSTITUCIONAL

Art 14. A logomarca do MPPA deve ser preservada e utilizada em conformidade com os padrões estipulados no Manual de Identidade Visual da Instituição.

1º Não será permitida a criação de logomarcas personalizadas para órgãos, unidades administrativas ou projetos do MPPA.

2º A gestão de logomarcas no âmbito do MPPA é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social.

3º As representações gráficas dos órgãos e unidades do MPPA ficam restritas ao formato de endosso, observadas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual da Instituição.

4º A logomarca do MPPA poderá ser endossada ou aplicada juntamente a outras, desde que seguidas as especificações contidas no Manual de Identidade Visual da Instituição.

5º A criação de logomarcas interinstitucionais só será permitida mediante instrução formalmente lavrada em convênio, termo de cooperação ou termo de parceria e observadas as especificações do Manual de Identidade Visual do MPPA.

6º Os materiais de uso institucional que contenham a logomarca do MPPA, como cartões de visita, papéis timbrados, pastas e envelopes, serão disponibilizados pela Assessoria de Comunicação Social em parceria com o Departamento de Artes Gráficas.

7º Ficam extintas as logomarcas personalizadas em uso pelos órgãos e unidades do MPPA.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de setembro de 2023.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça, em substituição
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Procuradora de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO
Procuradora de Justiça

ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

Protocolo: 989155

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato para publicação de PORTARIA SAJ Nº 09.2023.00001575-7, Procedimento Administrativo, para fins ciência ficta dos interessados.

O Promotor de Justiça em exercício na PJ de Igarapé-Açu, Dr. NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO, torna pública a Instauração de Procedimento Administrativo para fins de cientificação dos interessados.

Data de Instauração: 20 de julho de 2023.
Objeto: Fiscalização e acompanhamento de estabelecimentos de educação no município de Igarapé-Açu/PA, nos termos do provimento conjunto nº 02/2023-MP/PJC/CGMP.

Os autos podem ser consultados na Promotoria de Justiça de Igarapé-Açu/PA, com endereço na Av. Magalhães Barata, nº 1880 - Bairro Centro - Igarapé-Açu/PA - CEP 68725-000, Telefone/Fax: (91) 3441-1981, e-mail mpigarapeacu@mppa.mp.br.

Promotor de Justiça: Ney Tapajós Ferreira Franco

Protocolo: 989231

Extrato de Publicação da PORTARIA n.º 75/2023-MP/1ª PJDIAT/BELÉM-PA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DO 1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL, Dra. Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos, torna pública a PORTARIA n.º 75/2023-MP/1ªPJDIAT/BELÉM-PA, que instaurou Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001950-9,